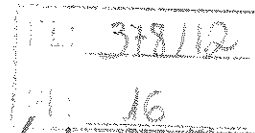




Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 378/2012

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina FMS.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

378/12

17

Em sua Mensagem (Of. nº 986/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa reestimar a Receita Patrimonial, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, dos recursos oriundos de Rendimentos - Contrato Repasse nº 0280704-18/2008/MS/ Caixa - Construção de Unidade de Saúde da família, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Londrina; e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 1.507,97 (um mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

Devolução de Recursos - Contrato de Repasse nº 0280704-18/2008/MS

A necessidade de se enviar Projeto de Lei para abertura do Crédito se dá em função da Emenda Supressiva nº 191 ao artigo 12, à Lei de Orçamento para o exercício de 2012, que autorizava o Município a abrir Créditos, por Excesso de Arrecadação, através de Decreto do Poder Executivo.

O Fundo Municipal de Saúde de Londrina recebeu no exercício de 2010, através de Contrato de Repasse nº 0280704-18/2008/MS/ Caixa proveniente do Programa Atenção Básica em Saúde o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 16/09/2009.

Através da Tomada de Preços nº 012/2010, contratou-se a empresa MJB Engenharia Civil Ltda., cujo objeto da contratação referia-se a execução da obra da Unidade Básica de Saúde - Jamile Dequech no valor estimado de R\$ 454.457,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde aplicou os recursos recebidos do Ministério da Saúde para execução do objeto pretendido, havendo o cumprimento das etapas, conforme quadro abaixo:



3
FL: 378/12
FL: 18

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Resumo execução obra

Medições da obra	Recursos da União	Data	Recursos do Tesouro Municipal	Total
1ª medição	19.067,29	28/12/2010	9.816,94	28.884,23
2ª medição	29.513,44	23/02/2011	15.195,22	44.708,66
3ª medição	40.499,12	14/04/2011	20.851,29	61.350,41
4ª medição	47.137,25	26/05/2011	24.268,97	71.406,22
5ª medição	35.705,64	18/06/2011	18.383,31	54.088,95
6ª medição	49.454,85	18/08/2011	25.462,20	74.917,05
7ª medição	29.081,73	08/09/2011	14.972,96	44.054,69
8ª medição	21.642,02	16/01/2012	11.142,55	32.784,57
9ª medição	27.898,66	17/07/2012	39.859,96	67.758,62
Total	300.000,00		179.953,40	479.953,40

Considerando o cumprimento do cronograma de execução da obra, e que os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde ficaram disponíveis na conta e estes foram aplicados em Poupança, cuja modalidade de aplicação está em consonância com as normativas do Convênio, o que resultou em rendimentos financeiros no montante de R\$ 40.539,56 (quarenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 38.109,75 (trinta e oito mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos) referentes ao período de 2009 a 2010 e R\$ 2.429,81 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) referentes ao exercício de 2012 e conforme demonstrativo abaixo:

Rendimentos aferidos nos exercícios de 2009 a 2011

Data do Crédito	Juros e Correção Monetária	Data do Crédito	Juros e Correção Monetária
18/10/2009	1.500,00	18/03/2011	1.463,97
18/11/2009	1.571,74	18/04/2011	1.466,00
18/12/2009	1.678,62	18/05/2011	1.438,80
18/01/2010	1.523,75	18/06/2011	1.083,82
18/02/2010	1.532,30	18/07/2011	919,53
18/03/2010	1.557,59	18/08/2011	769,69
18/04/2010	1.558,33	18/09/2011	539,17
18/05/2010	1.607,74	18/10/2011	502,4
18/06/2010	1.855,70	18/11/2011	504,54
18/07/2010	1.754,87	18/12/2011	501,17
18/08/2010	1.937,19		
18/09/2010	1.886,40		
18/10/2010	1.600,79		
18/11/2010	1.760,36		
18/12/2010	1.934,75		
18/01/2011	1.730,37		
18/02/2011	1.930,16		
Total	28.920,66		9.189,09
Total Geral			38.109,75



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 378/12
FL: 19

Rendimentos aferidos no exercício de 2012

18/01/2012	387,96
18/02/2012	417,86
18/03/2012	334,07
18/04/2012	386,08
18/05/2012	353,35
18/06/2012	339,44
18/07/2012	211,05
Total	2.429,81

Considerando a receita prevista no orçamento para o exercício de 2012 de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e um montante de rendimentos auferidos da ordem de R\$ 2.429,81 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), temos um excesso de arrecadação na fonte 352 de R\$ 429,81 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).

Diante destas considerações solicitamos a abertura de Crédito Adicional Suplementar através de excesso de arrecadação a ser aberto na dotação 21.010.028.846.00000-020 Fonte de Recursos 32352 - Contrato de Repasse nº 028070418/2008 - Construção de Unidade Saúde da Família - Exercício Corrente, no valor de R\$ 429,81 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) e o remanejamento de dotação no montante de R\$ 1.078,16 (um mil e setenta e oito reais e dezesseis centavos), visando à devolução de recursos em virtude do término do Contrato de Repasse nº 0280704-18/2008/MS.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências, na análise do presente Projeto de Lei, segue anexado o seguinte documento:

✓ Contrato de Repasse nº 0280704-18/2008/MS/CAIXA”

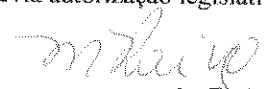
Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 3 de dezembro de 2012.

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 378/12
FL: 30

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

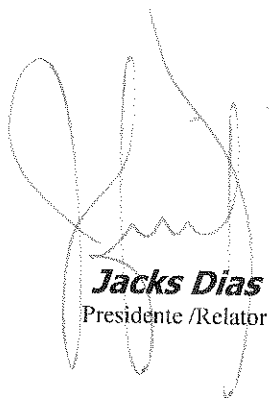
VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 378/2012

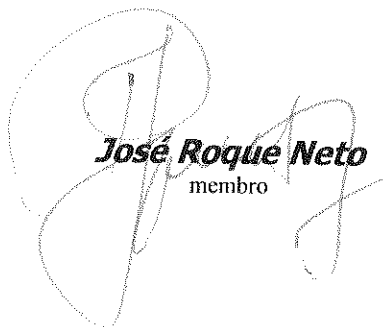
Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro 2012.

A COMISSÃO:



Jacks Dias
Presidente /Relator



José Roque Neto
membro



Amauri Cardoso
vice